



LEI Nº 8474.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 7380/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos IX e XI do art. 4º, o art. 5º e o art. 15 da Lei nº 7380 de 2006, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde:
(...)

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

XI - solicitar informações de caráter operacional, técnico, administrativo, econômico e financeiro de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgão público e privado, vinculados ao SUS;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de trinta e dois membros, sendo cinquenta por cento de representantes de usuários, vinte e cinco por cento de representantes dos trabalhadores e centros formadores de recursos humanos da área de saúde, doze e meio por cento de representantes do governo municipal e doze e meio por cento de representantes dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos:



ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A composição do segmento dos usuários se fará pelos seguintes representantes:

I - quatro das associações de moradores de bairros, sendo um representante de cada região, sendo as unidades de saúde da região 1: Parigot de Souza, Pinheiros, Guaiapó/Requião, Alvorada I, Alvorada III, Morangueira e Tuiuti; região 2: Internorte, São Silvestre, Vila Operária, Cidade Alta e Aclimação; região 3: Zona Rural, Mandacaru, Grevíleas, Ney Braga, Vila Esperança, Quebec e Olímpico; região 4: Zona Sul, Iguaçu, Floriano, Industrial, Maringá Velho, Universo, Iguatemi e Zona Sete. Delimitadas pela Av. Colombo X Av. São Paulo;

II - quatro de entidades da comunidade de abrangência local;

III - um de sindicatos de trabalhadores, urbanos e rurais;

IV - dois de entidades de pessoas com deficiência física e patologias;

V - dois de entidades religiosas, de abrangência municipal;

VI - (vetado)

VII - dois de entidades de organizações e movimentos de abrangência municipal;

VIII - um de entidades de aposentados e pensionistas que congregue diversas classes de trabalhadores;

§ 2.º A composição do segmento dos trabalhadores da área da saúde obedecerá a seguinte representação:

I - quatro de entidades de trabalhadores de nível médio e superior;

II - dois de sindicatos, federações e confederações de servidores públicos municipais, estaduais ou federais da área de saúde ou privados;

III - dois dos centros formadores de recursos humanos para saúde, que serão de escolas, faculdades ou universidades sediadas no Município.

§ 3.º Não havendo representação de entidade privada, a mesma será assumida pela entidade pública e vice-versa.



ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. A composição do segmento dos prestadores de serviços obedecerá ao seguinte:

I - dois de entidades de serviços filantrópicos e privados conveniados ao SUS;

II - dois de prestadores de serviços públicos na área da saúde.

§ 5º. A composição do segmento de representantes do governo obedecerá ao seguinte:

I - 01 representante da instância federal;

II - 01 representante da instância estadual;

III - 02 representantes da instância municipal.

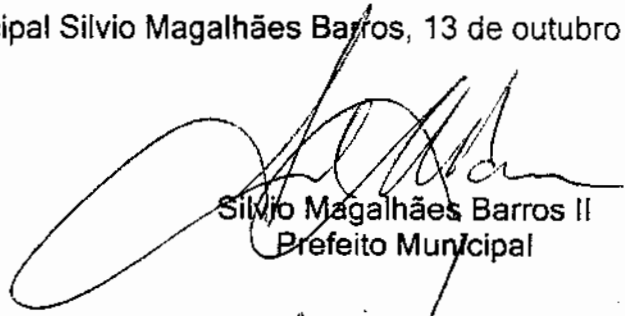
§ 6º. Em caso de não haver representação da instância federal, a vaga será repassada automaticamente para a instância municipal.

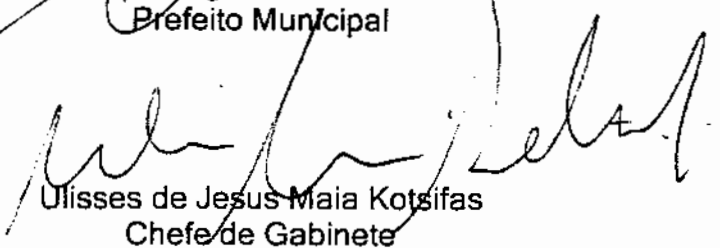
Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho de Saúde as condições materiais necessárias para o seu pleno e regular funcionamento técnico-administrativo, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de outubro de 2009.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete